



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.895/2017 (*)

28 de Novembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
149.370,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 149.370,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e setenta reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, na seguinte classificação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1055. Construção e Ampliação dos Espaços Esportivos nas Escolas

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 110.901,85

01.00.038000 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados-
Rec Ordinários - Livres.....R\$ 38.468,15

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 149.370,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

02. Governo Municipal

006. Comunicação Social

04. Administração

131. Comunicação Social

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2142. Gestão da Informação e da Transparência Pública

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 25.000,00

03 - Secretaria Municipal de Administração

001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011 - Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 37.901,85

2016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 24.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.038000 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados
- Rec Ordinários - Livres.....R\$ 38.468,15

002. Departamento de Recursos Humanos

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2019. Realização de Concurso Público/Processo Seletivo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 24.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 149.370,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

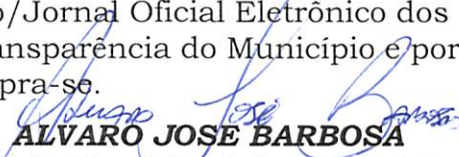
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OARM 18.605/B


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 1.995/2017”, leia-se “Lei nº 1.895/2017”

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**002. Departamento de Desenvolvimento Urbano****15. Urbanismo****451. Infra-Estrutura Urbana****0013. Infraestrutura e Serviços Públicos****2048. Manutenção da Iluminação Pública****3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.17.000000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.....R\$ 200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura**005. Departamento do Sistema Viário****15. Urbanismo****451. Infra-Estrutura Urbana****0013. Infraestrutura e Serviços Públicos****1035. Expansão da Rede Elétrica e Iluminação Pública****4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.17.000000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.....R\$ 200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 200.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.994/2017", leia-se "Lei nº 1.894/2017"

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.895/2017 (*) 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 149.370,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 149.370,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e setenta reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, na seguinte classificação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação**002. Departamento de Educação****12. Educação****361. Ensino Fundamental****0005. Educação Parecis****1055. Construção e Ampliação dos Espaços Esportivos nas Escolas****4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 110.901,85

01.00.038000 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados- Rec Ordinários - Livres.....R\$ 38.468,15

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 149.370,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

02. Governo Municipal**006. Comunicação Social****04. Administração****131. Comunicação Social****0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal****2142. Gestão da Informação e da Transparência Pública****3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 25.000,00

03 - Secretaria Municipal de Administração**001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração****04. Administração****122. Administração Geral****0016. Gestão e Manutenção da Administração****1011 - Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração****4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 37.901,85

2016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração**3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 24.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.038000 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados - Rec Ordinários - Livres.....R\$ 38.468,15

002. Departamento de Recursos Humanos

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2019. Realização de Concurso Público/Processo Seletivo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 24.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 149.370,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.995/2017", leia-se "Lei nº 1.895/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.896/2017 (*) 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Município de Campo Novo do Parecis/MT A Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços "CONSUSMT" e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guaranã do Norte, Guiratinga, Indavaí, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíba, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços - "CONSUSMT", sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007, assim como as Leis nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 - Leis das Organizações Cívicas.

lena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíba, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Campo Novo do Parecis/MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado "CONSUSMT", ratificando o Protocolo de Intenções firmado em 10 de julho de 2017 entre os Municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guaranã do Norte, Guiratinga, Indavaí, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíba, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços - "CONSUSMT", sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007, assim como as Leis nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 - Leis das Organizações Cívicas.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes à gestão associada de saúde, com a finalidade específica de operacionalizar ações de assistência farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

telar municipal, portadora do RG nº. 1.764.365-1 SSP/MT e CPF nº. 023.410.991-22, para substituir a conselheira tutelar, Cristiane Rodrigues Moraes, no momento em que a mesma encontra-se de atestado médico, sendo o período de exercício de 24/11/2017 à 07/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.995/2017 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 149.370,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 149.370,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e setenta reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, na seguinte classificação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1055. Construção e Ampliação dos Espaços Esportivos nas Escolas

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 110.901,85

01.00.038000 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados - Rec Ordinários - Livres.....R\$ 38.468,15

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 149.370,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

02. Governo Municipal

006. Comunicação Social

04. Administração

131. Comunicação Social

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2142. Gestão da Informação e da Transparência Pública

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 25.000,00

03 - Secretaria Municipal de Administração

001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011 - Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 37.901,85

2016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 24.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.038000 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados - Rec Ordinários - Livres.....R\$ 38.468,15

002. Departamento de Recursos Humanos

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2019. Realização de Concurso Público/Processo Seletivo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 24.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 149.370,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece o período de recesso na Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2017.